**PROJETO DE LEI Nº / 2025** **0532/2025**

**Declara patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza o Teatro de Bonecos, em suas diversas manifestações, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Esta lei declara patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza o Teatro de Bonecos Popular do Nordeste, em suas diversas manifestações artísticas, como: Mamulengo Babau, João Redondo, Cassimiro Coco, e outras vertentes reconhecidas pela tradição local.

§1º Para os fins desta lei, entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados — que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, conforme definido pela Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

**Art. 2º** Compete ao poder Executivo Municipal registrar o bem de que trata esta Lei, conforme o disciplinado pela Lei nº 9.347, de 01 de março de 2008, a fim de que o órgão competente possa the garantir o título de Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Fortaleza, assegurando-lhe as garantias legais.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, em conjunto com os órgãos competentes, incluirá o Teatro de Bonecos Popular do Nordeste no rol das políticas públicas culturais, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a realização de apresentações para divulgar a tradição do Teatro de Bonecos Popular do Nordeste;
II – Valorizar os mestres brincantes e grupos locais, promovendo sua integração e capacitação;



26 AGO 2025
11 05

III – Incentivar o potencial turístico e educativo da manifestação;
IV – Promover ações que garantam a sustentabilidade e continuidade da prática;
V – Outras iniciativas que se mostrarem necessárias para a salvaguarda do bem cultural.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025**

**Mari Lacerda**
**Vereadora - PT**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como proposta declarar o Teatro de Bonecos Popular do Nordeste como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fortaleza. Teatro de Bonecos Popular do Nordeste é uma tradicional brincadeira, que possui origens no hibridismo cultural durante o período de colonização do Brasil. Registrado como Patrimônio Cultural do Brasil em 05 de março de 2015, pelo Iphan, o Teatro de Bonecos é conhecido por diversos nomes, como Mamulengo, Babau, João Redondo e Cassimiro Coco.

Em Fortaleza, essa tradição secular é mantida viva por grupos emblemáticos, que há décadas perpetuam a arte dos bonecos, mesclando humor, crítica social e cultura popular. Dentre eles, destacam-se: Cia. Cearense de Teatro de Bonecos, Cia Chacoalho Teatro de Bonecos, Cia Os Tecelões Teatro com Bonecos, Grupo Calu Maravilha, Grupo Folguedo de Teatro de Bonecos, Cia. Epidemia de Bonecos entre outros

Esses grupos não apenas preservam a técnica e a narrativa do Teatro de Bonecos Popular do Nordeste, mas também reinventam a tradição, inserindo-a em contextos educativos e de inclusão social. Suas apresentações em bairros como Bom Jardim, Pirambu e Praia do Futuro reforçam o caráter comunitário dessa arte, que já formou centenas de artistas e encantou gerações.

A declaração como patrimônio imaterial municipal visa garantir políticas públicas de fomento, reconhecendo o legado desses mestres e assegurando que o Teatro de Bonecos continue a ser um símbolo vivo da cultura de Fortaleza.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria, em prol da cultura e da memória coletiva fortalezense.

**Mari Lacerda**
**Vereadora - PT**